LEI Nº 3.006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

22.03.06
Edilia Mª. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Proíbe a instalação e funcionamento de bares e restaurantes com serviço de som, casas de *shows*, espetáculos circenses, auditórios, boates, *dancing* e congêneres, nas áreas urbanas que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceara.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a instalação e o funcionamento de bares, e restaurantes com serviço de som, casas de *shows*, espetáculos circenses, auditórios, boates, *dancing* e congêneres, que possam perturbar o sossego público com ruídos, algazarras, barulhos ou sistema de som de qualquer natureza, nas áreas abaixo discriminadas:

I – ÁREA localizada ao redor do CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC – em Juazeiro do Norte, compreendendo: ao NORTE, com a Avenida Maria Letícia Leite Pereira; ao SUL, até o limite de 100m (cem metros), com terras da família Santana; ao LESTE, até o limite de 100,00m (cem metros), com o prolongamento da Rua Vicente Teixeira de Macedo e ao OESTE, até o prolongamento da Rua Odilon Figueiredo, no bairro Planalto, nesta cidade;

II - ÁREA localizada ao redor do CAMPUS DA FACULDADE DR. LEÃO SAMPAIO, em Juazeiro do Norte, compreendendo: ao NORTE, com a Rua Professora Vaneida Soares Bezerra; ao SUL, até o limite de 100,00m (cem metros), com terras pertencentes à família Santana; ao LESTE, até o limite de 100,00m (cem metros), com o prolongamento da Rua José Anastácio Tavares e ao OESTE, com a Avenida Prefeito Ailton Gomes, no bairro Lagoa Seca, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entravem vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis (2006).///

RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE